



Inspira a tua equipa!

# ATLETAS SPEAKERS

## Regulamento - Quinta Edição

---

### Artigo 1º

#### (Âmbito)

A quinta edição do **Programa Atletas Speakers** (o “Programa”), promovida pela Comissão de Atletas Olímpicos (CAO) do Comité Olímpico de Portugal (COP), tem por objetivo a formação e capacitação dos atletas com as técnicas e ferramentas necessárias para que possam desenvolver uma atividade como *Keynote Speakers* ou Palestrantes Motivacionais, bem como a criação de oportunidades para que os atletas iniciem e desenvolvam esta atividade.

### Artigo 2º

#### (Destinatários)

O Programa é destinado aos atletas olímpicos portugueses ou aos atletas integrados no Projeto Olímpico Paris 2024.

### Artigo 3º

#### (Candidaturas – Duração, procedimentos e prazos)

- 1 – As candidaturas ao Programa poderão ser apresentadas a partir de 17 de abril de 2023.
- 2 – Para participarem no Programa, os atletas deverão enviar um vídeo, até ao dia 10 de maio de 2023, para o endereço [speakers@comissaoatletasolimpicos.com](mailto:speakers@comissaoatletasolimpicos.com), apresentando 3 razões pelas quais devem participar no Programa, assim como outra documentação que eventualmente lhe seja solicitada.
- 3 – Posteriormente poderá ser agendada uma entrevista entre o candidato e a coordenação do programa.

### Artigo 4º

#### (Candidaturas – Análise e decisão)

1 – A análise das candidaturas e a decisão de seleção dos candidatos são realizadas por um Júri composto por dois elementos, sendo um indicado pela CAO e o outro indicado pela Academia Fale Menos Comunique Mais.

2 – A seleção dos candidatos será efetuada com base na motivação demonstrada, nas necessidades e capacidade de comunicação existentes, assim como na avaliação da margem de progressão revelada, sendo que é obrigatória a participação em todas as etapas de formação, indicadas no artigo 5º.

3– Para efeitos de seriação das candidaturas recebidas, e desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no presente Regulamento, será dada prioridade aos atletas olímpicos sobre os demais.

4 - A comunicação das decisões tomadas pelo Júri será efetuada por correio eletrónico até 17 de maio de 2023.

## **Artigo 5º**

### **(Fase I – Plano de Formação)**

1– O Programa inclui, a ter pelo menos, as seguintes etapas de formação:

- a. Sessão inicial conjunta – 30 de maio;
- b. Cinco sessões individuais de *Treino de Comunicação*;
- c. Sessão final conjunta - 12 de setembro (data provisória).

2 – A participação nesta fase não tem quaisquer custos para os atletas.

## **Artigo 6º**

### **(Fase II – Plano de Atividade – Atleta Speaker)**

1 – Uma vez corretamente completado o Plano de Formação acima descrito, os participantes no Programa passarão a integrar a Lista de Atletas Speakers do COP (Lista).

2 -Os membros da Lista serão convidados pela CAO e/ou pelo COP para pôr em prática a formação recebida e desenvolver a atividade de *Keynote speakers* / Palestrantes motivacionais junto de grupos e entidades que estejam interessadas nestes serviços, em particular:

- a. para participar como Atleta Speaker, de forma gratuita, em pelo menos uma ação da CAO, do COP ou das suas entidades parceiras, sendo levada em conta a agenda e disponibilidade dos Atletas Speakers.
- b. para oportunidades de prestar serviços relacionados com o objeto do Programa, que a CAO ou o COP promovam ou de que tenham conhecimento, e que constituam oportunidade de o Atleta Speaker adquirir experiência e desenvolver as suas competências nesta área.

## **Artigo 7º**

### **(Responsabilidade CAO/ COP)**

A CAO e o COP são responsáveis pela organização e realização do Programa e por garantir o seu adequado funcionamento, nomeadamente:

- a. Organizar o Plano de Formação e assegurar as condições logísticas para a realização das sessões integradas nesta fase;
- b. Manter a Lista atualizada e promovê-la quando e onde possível, por forma a procurar o efetivo desempenho desta atividade pelos atletas participantes no Programa.

## **Artigo 8º**

### **(Responsabilidade dos participantes)**

Aos participantes no Programa compete:

- a. Cumprir os requisitos de postura pública e os comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios do Olimpismo e da Ética no Desporto.
- b. Cumprir, com diligência e assiduidade, o Plano de Formação do Programa, descrito acima no artigo 5.º.
- c. Participar no Plano de Atividades – Atleta Speaker, descrito acima no artigo 6.º.
- d. Manter a sua informação pessoal e profissional atualizada junto da CAO, através dos meios ou procedimentos indicados para o efeito, em particular no que concerne à sua atividade de speaker.

## **Artigo 9º**

### **(Casos Omissos)**

Os casos omissos são resolvidos por deliberação fundamentada da Comissão Diretiva da CAO, ouvindo previamente as partes interessadas.

*17 de abril de 2023*